



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO N° 302 SEXTA FEIRA 22 DE MARÇO DE 2019

LEI N°. 1903/2019

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR TOTAL DE R\$130.000,00 À ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Candeias aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor total de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) para Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Candeias, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.774.938/0001-64 e R\$30.000,00 (trinta mil reais) para Vila Vicentina Monsenhor Castro, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.929.303/0001-09, mediante instrumento próprio a ser firmado entre as partes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente:

02.11.02.08.244.0011.2060.3.3.50.43.00 – Fonte – 1.00 –	100.000,00
02.11.02.08.241.0011.2060.3.3.50.43.00 – Fonte – 1.00 –	30.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 21 de Março de 2019.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

LEI N°. 1904/2019

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO/MG".

A Câmara Municipal de Candeias aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.128.248/0001-60, com sede na cidade de Campo Belo/MG, objetivando a prestação de serviços hospitalares à Secretaria Municipal de Saúde, encaminhados pelas unidades de Saúde do município de Candeias.

§ 1º Em contrapartida à prestação de serviços hospitalares de que trata o caput deste artigo, o Município de Candeias/MG repassará mensalmente à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, o valor de R\$ 17.072,64 (dezesete mil setenta e dois reais e sessenta e quatro centos), que a R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por habitante, considerando que o resultado do último censo demográfico realizado pelo IBGE apontou 14.592 habitantes neste Município.

§ 2º A Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo fica obrigada, mediante cláusula expressa no convênio, a enviar mensalmente ao Poder Executivo a relação de usuários do município de Candeias atendidos pelo hospital e dos respectivos gastos e procedimentos realizados.

Art. 2º A gestão e fiscalização do cumprimento do convênio autorizado nesta lei são de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias/MG

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei no presente exercício, no valor de R\$ 102.435,84 (cento e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 02.06.02.10.302.0010.2035.3.3.50.41.00 – Fonte – 1.02.00102.435,84

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 21 de Março de 2019.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 302 SEXTA FEIRA 22 DE MARÇO DE 2019

LEI Nº. 1902/2019

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE NO CERTAME, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG, PARA OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇO ELEITORAL.

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público do Município de Candeias/MG o eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;

II - Membro, Escrevidor e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive motoristas e aquilões destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e consideram-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada mediante apresentação, no ato de inscrição, de documento expedido pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º Respeitadas as demais normas legais vigentes, em caso de empate na nota final nos concursos públicos realizados pelos órgãos mencionados no caput, terá preferência o candidato que tiver maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, na forma prevista no artigo 98 da Lei nº 9.504/97.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei serão válidos por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 21 de Março de 2019.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 302 SEXTA FEIRA 22 DE MARÇO DE 2019

DECRETO N.º 2533, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“ALTERA O DECRETO Nº 1.882, DE 14 DE MAIO DE 2.013, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.822 DE 03 DE MARÇO DE 2015, QUE CRIOU E REGULAMENTOU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, O PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, ESTABELECE AS DIRETRIZES, DEFINE CRITÉRIOS E SISTEMAS DE AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES E DOS PROCEDIMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA”.

O Prefeito Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM, e tendo em vista o disposto no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, combinado com a Portaria Ministerial que instituiu os Parâmetros Assistenciais da Atenção Básica e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.683 de 13 de maio de 2.013, que criou no âmbito do Município de Candeias/MG, o prêmio de produtividade para os servidores municipais e considerando solicitações da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 9º do Decreto Municipal nº 1.682, de 14 de maio de 2.013, alterado pelo Decreto 1.822, de 03 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O resultado aferido na Avaliação de Desempenho, por equipe, será utilizado como requisito para autorização do rateio para repasse aos servidores do prêmio de produtividade mensal, por meio dos percentuais aplicados ao salário base do respectivo cargo, conforme abaixo discriminado:

Cargo ou função	PERCENTUAIS DO INCENTIVO		
	PERCENTUAL INDICADOR-GESTÃO	PERCENTUAL INDICADOR-ASSISTENCIAL	PERCENTUAL MÁXIMO DE INCENTIVO
Enfermeiro	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)
Odontólogo	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)
Agente Comunitário de Saúde	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)
Técnico em Saúde Bucal	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)
Auxiliar de Saúde Bucal	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)
Auxiliar de Serviços Gerais	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO N° 302 SEXTA FEIRA 22 DE MARÇO DE 2019

Farmacêutico/NASF	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)
Psicólogo/NASF	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)
Fisioterapeuta/NASF	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)
Fonoaudiólogo/NASF	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)
Educador Físico/NASF	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)
Nutricionista/NASF	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)
Coordenador da Atenção Primária à Saúde	13% (treze por cento)	20% (vinte por cento)	33% (trinta e três por cento)

§ 1º Tendo por finalidade o incentivo à melhoria da qualidade, o acesso e o atendimento aos usuários dos serviços de Saúde da Atenção Básica, os valores e percentuais tratados no presente artigo, não serão incorporados aos vencimentos dos servidores e nem poderão ser acumulados com quaisquer gratificações.

§ 2º O prêmio por produtividade a ser concedido ao servidor, em conformidade com a sua atuação na Estratégia de Saúde da Família (ESF) que será definida através de avaliação mensal, permanecerá enquanto houver o incentivo do PMAQ e o profissional estiver vinculado à ESF, ou enquanto pactuado entre gestão e trabalhadores.

§ 3º Para realização da avaliação mensal dos servidores, será nomeada uma comissão técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, gerenciada pelo gestor municipal de saúde.

§ 4º A equipe técnica avaliará cada servidor da equipe em conformidade com os indicadores da área profissional, critérios de avaliação e pontuação adotados no anexo deste decreto, sendo que a soma dos pontos estipulará o percentual a ser repassado ao servidor, com base nos seguintes critérios:

Para todos servidores: Enfermeiro, Odontólogo, Agente Comunitário de Saúde, Aux/técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços Gerais, Farmacêutico/NASF, Psicólogo NASF, Fisioterapeuta NASF, Fonoaudiólogo NASF, Educador Físico NASF, Nutricionista NASF, Coordenador da Atenção Primária à Saúde:

I - Para obtenção do total do benefício, ou seja 13% (treze por cento) do vencimento básico, o servidor deverá obter 130 pontos nos indicadores Gestão que corresponderão à 13% (treze por cento) e 200 pontos nos indicadores Assistenciais que corresponderão à 20% (vinte por cento);

II - Após avaliação da Comissão, para obtenção da porcentagem do incentivo será utilizado o seguinte cálculo:

Pontuação total do indicador gestão	+	Pontuação total do indicador assistencial	=	Porcentagem total do incentivo
13		20		33

§ 5º O prêmio por produtividade não será devido:

I - Na ausência do servidor ao trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, corridos ou alternados, no mês avaliado, tendo o não cumprimento dos indicadores;

II - Durante o período de gozo de férias prêmio;

III - Quando o beneficiário não apresentar o instrumento de avaliação até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da sua ocorrência; e, em se tratando de servidor exonerado, o pagamento da gratificação fica condicionado à apresentação do instrumento de avaliação até o último dia de exercício de suas funções.

Art. 2º O anexo do Decreto nº 1.682, de 14 de maio de 2.015, passa a vigorar com a redação que consta do anexo único deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 07 de Março de 2019.

Rodrigo Mendes Lamounier – Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 010/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público o edital de Pregão Presencial nº 010/2019, Aquisição de fórmula nutricionalmente completa – dieta enteral, em atendimento A decisões judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes será realizada no dia 10 de abril de 2019 às 09:00 horas, na sala de licitações, situada na Avenida 17 de Dezembro, nº 240, centro, Candeias. O edital poderá ser obtido no setor de licitações ou site www.candeias.mg.gov.br, telefone (35) 3833 1300, ramal 211 – Renato Baesso das Chagas - Pregoeiro



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 302 SEXTA FEIRA 22 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA Nº 16/2019

O Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Candeias – PREVICAN, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 40 da Lei Complementar nº 89, de 15 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** benefício de **AUXILIO DOENÇA** à **ROSANI FERREIRA DA SILVA VIEIRA**, servidora pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com o art. 48 da Lei Complementar Municipal nº. 89 de 15 de Dezembro de 2014, no período de 16/02/2019 a 02/03/2019.

Art. 2º. A despesa referente ao benefício corre a expensas do PREVICAN.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/02/2019.

Candeias/MG, 22 de março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Decio Freire- Diretor Geral do Prevican

PORTARIA Nº 15/2019

O Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Candeias – PREVICAN, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 40 da Lei Complementar nº 89, de 15 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** a **GLENIA ALVES PIMENTA**, Servidora pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com o art. 48 da Lei Complementar Municipal nº. 89 de 15 de Dezembro de 2014, no período de 16/02/2019 à 22/03/2019.

Art. 2º. A despesa referente ao benefício corre a expensas do PREVICAN.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/02/2019.

Candeias/MG, 22 de março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Decio Freire- Diretor Geral do Prevican

PORTARIA Nº 14/2019

O Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Candeias – PREVICAN, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 40 da Lei Complementar nº 89, de 15 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** prorrogação de benefício de **AUXILIO DOENÇA** à **ALBERTINA FERREIRA DA SILVA**, servidora pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, de acordo com o art. 48 da Lei Complementar Municipal nº. 89 de 15 de Dezembro de 2014, no período de 17/02/2019 a 17/05/2019.

Art. 2º. A despesa referente ao benefício corre a expensas do PREVICAN.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/02/2019.

CANDEIAS/MG, 22 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Decio Freire- Diretor Geral do Prevican